



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

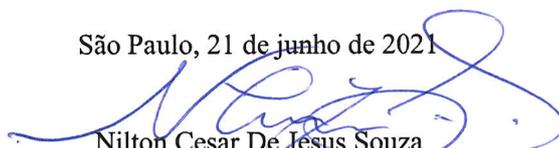
### Nº 1.384.668 de 21/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 9 (nove) páginas, foi apresentado em 18/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.387.885, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.384.668 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 21 de junho de 2021



Nilton Cesar De Jesus Souza  
Escrevente Autorizado

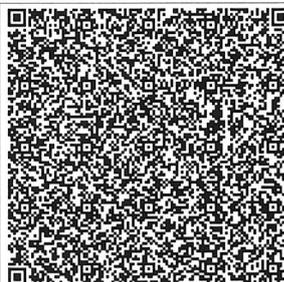
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,64	R\$ 22,93	R\$ 15,66	R\$ 4,28	R\$ 5,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,87	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191051545983129



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TICE000031450CD217



## TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente aditamento, de um lado,

- (1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“**Instrução CVM 444**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.845.679/0001-03 (“**FIP Formosa**”) e regido pelo regulamento datado de 21 de janeiro de 2021, devidamente arquivado na CVM (“**Regulamento**”), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº nº15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados (“**Administrador**”);
- (2) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”, e em conjunto com o FIP Formosa, os “**Alienantes**”);

De outro lado,

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

Sendo os Alienantes e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, (ii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, (iii) R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, (iv) R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e (v) R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série (“**Emissão**” e “**Notas Promissórias**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos



da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

- (B) Em 13 de novembro de 2020, as partes celebraram o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), por meio do qual as Alienantes alienaram fiduciariamente, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), os Ativos Alienados (conforme definidas no Contrato), registrado sob nº 1.374.374 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP;
- (C) Em 26 de novembro de 2020, as partes celebraram o “*Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Primeiro Aditamento**”), por meio do qual alteraram a quantidade de Ações Alienadas, que passaram a ser 165.070.638 (cento e sessenta e cinco milhões, setenta mil e seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, registrado sob nº 1.375.133 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP (“**9º RTD**”);
- (D) Em 30 de abril de 2021, as partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“**Segundo Aditamento**”), em que foi aumentada a quantidade de Ações Alienadas para 179.252.025 (cento e setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e duas mil e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas de emissão da JBS, sendo (i) 117.461.328 (cento e dezessete milhões, quatrocentas e sessenta e um mil e trezentos e vinte e oito) ações de emissão da JBS e de titularidade da Emissora e (ii) 61.790.697 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa mil seiscentas e noventa e sete) ações de emissão da JBS e de titularidade do FIP Formosa, sendo o Segundo Aditamento registrado sob o nº 1.382.211 perante o 9º RTD; e
- (E) Em razão da assembleia geral de titulares das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão, em 5 (cinco) séries, da Emissora, realizada em 18 de junho de 2021, a Emissora e o FIP Formosa desejam alterar a proporção de ações oneradas entre eles na Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), de modo que (i) a Emissora diminuirá o número de ações alienadas e passará outorgar 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e nove) ações de emissão da JBS livres de quaisquer ônus e/ou gravames (“**Ações JBS Adquiridas Emissora**”), com a conseqüente liberação de 10.427.539 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove) ações de emissão da JBS (“**Ações JBS Liberadas**”) de titularidade da Emissora, e (ii) o FIP Formosa aumentará o número de ações alienadas de emissão da JBS em (1) 10.427.539 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove) ações de emissão da JBS de titularidade do FIP Formosa em substituição às Ações JBS Liberadas da Emissora, e (2) 25.607.433 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta e três) ações de titularidade do FIP Formosa para atingimento do Índice de Cobertura Reforçado (conforme definido na Cláusula 1.5 do Contrato), e passará a outorgar 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações de emissão da JBS livres de quaisquer ônus e/ou gravames (“**Ações JBS Adquiridas FIP Formosa**” e, em conjunto com as Ações JBS Adquiridas Emissora, as “**Ações JBS Adquiridas**”).

Vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Terceiro Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Terceiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

## 1. ALTERAÇÕES

1.1. Pelo presente Terceiro Aditamento e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao Contrato, a Emissora e o FIP Formosa, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações JBS Adquiridas, bem como quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, representativos do capital social da JBS e de propriedade da Emissora e do FIP Formosa decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações JBS Adquiridas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações JBS Adquiridas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações JBS Adquiridas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito.

1.2. Em razão do disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

*"1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, os Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**):*

*(i) 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 4,26% (quatro inteiros vinte e seis centésimos por cento) do capital social total da JBS de titularidade da Emissora ("**Ações***



**Alienadas Emissora**”), e 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social total da JBS de titularidade do FIP Formosa (“**Ações Alienadas FIP Formosa**” e, em conjunto com as **Ações Alienadas Emissora**, as “**Ações Alienadas**”); e

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade dos Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das **Ações Alienadas**, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as **Ações Alienadas**, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as **Ações Alienadas** ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados de “**Ativos Adicionais**” e, em conjunto com as **Ações Alienadas**, “**Ativos Alienados**”);”

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Agente Fiduciário libera e autoriza o cancelamento do ônus que recai sobre as **Ações JBS Liberadas**, correspondente a 10.427.539 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove) ações de emissão da JBS de titularidade da Emissora, conforme considerando (E) acima, ficando a Emissora autorizada a efetuar o cancelamento perante os registros competentes.

2.2. Nos termos da Cláusula 1.5.1 do Contrato, em razão do cumprimento do Índice de Cobertura Reforçado apurado sobre o saldo devedor da Oferta e não sobre o valor da Oferta, conforme deliberado na assembleia de titulares das Notas Promissórias realizada em 18 de junho de 2021, o Agente Fiduciário deixará de efetuar a Verificação Trimestral das **Ações Livres JBS** detidas pela Emissora.

2.3. As Alienantes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Terceiro Aditamento, realizar o protocolo de registro do Terceiro Aditamento, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Terceiro, obter o registro do Terceiro Aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”); (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Terceiro Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Terceiro Aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

2.3.1. Os Alienantes obrigam-se a, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Terceiro Aditamento, com relação às **Ações JBS Adquiridas** e **Ações JBS Liberadas**: (i) notificar o Banco Escriturador para que esse realize a averbação da alienação fiduciária sobre as **Ações JBS Adquiridas**, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e o cancelamento das **Ações JBS Liberadas**; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a alienação fiduciária sobre as **Ações JBS Adquiridas** seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 (“**SOG**”), conforme as **Ações JBS Adquiridas** estejam ou não custodiados na central depositária da B3, assim como o cancelamento das **Ações JBS Liberadas**, conforme o caso. Os Alienantes fornecerão ao Agente Fiduciário certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida ou, se for o caso, declaração do Banco



Escriturador atestando a averbação da alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal declaração, sendo certo que esse prazo não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias contados do envio da notificação ao Banco Escriturador ou da averbação junto ao SOG, conforme o caso, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, caso os Alienantes comprovem ao Agente Fiduciário, por meio de notificação enviada com cópia aos Titulares, que envidaram seus melhores esforços para que a averbação fosse realizada.

2.4. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Terceiro Aditamento são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Terceiro Aditamento, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.5. Caso qualquer disposição do presente Terceiro Aditamento seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Terceiro Aditamento nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Terceiro Aditamento a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

2.6. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.7. Os Alienantes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.

2.8. Os Alienantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da alienação fiduciária das Ações JBS Adquiridas, tal como previsto no Contrato e em lei.

2.9. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todos os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

2.10. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Terceiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de junho de 2021)

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA**

Nome: Silvano Gersztel

Cargo: Diretor

B  
B  
B



*(Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de junho de 2021)*

**J&F INVESTIMENTOS S.A.**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, positioned above a horizontal line.

Nome: André Alcantara Ocampos  
Cargo: Diretor Vice-Presidente Corporativo

Handwritten initials and a signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



(Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de junho de 2021)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Zelia Pereira de Souza  
Procuradora

Nome:

Cargo:

Bruna Kinukawa Boni  
Procuradora



(Página de assinaturas 4/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de junho de 2021)

**Testemunhas:**

Nome:  
RG: Deyse Moreno Antunes  
CPF: 386.537.608-81  
RG: 36.118.367-7

Nome: *Tramuz, Cássia Ganino*  
RG: 47.849.326-51 SSP/SP  
CPF: 368.512.868-07